



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002
Processo: 23000.0314062016-13

ESCLARECIMENTO I – PREGÃO 4/2017

PERGUNTA 1

No subitem 9.5.1.10 do Edital – Da Habilitação é indicado:

“9.5.1.10 Para fins de habilitação a licitante vencedora não poderá possuir contrato com a Administração do MEC (Diretoria de Tecnologia da Informação) nas seguintes áreas descritas alíneas abaixo, conforme disciplina o Art. 9º da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

- a) Fábrica de Software / desenvolvimento de sistemas;*
- b) Suporte ao usuário / help desk;*
- c) Apoio a gerência de projetos / Gerenciamento de Serviços de TI);*
- d) Suporte a equipamentos ou softwares (incluída operação assistida); e*
- e) Fornecimento de soluções / Serviços Técnicos Especializados, incluindo hardware ou software.”*

Consultando o disposto no Art. 9º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, temos o disposto, in verbis.

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.”

Analisando a exigência imposta no subitem 9.5.1.10 do edital e o que preconiza a Lei 8.666/93 em seu Art. 9º, é patente a vedação de participação de empresas envolvidas direta ou indiretamente com a elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

Assim, é pertinente a imposição das letras “a”, “b” e “c” do subitem 9.5.1.10. para as empresas que desempenhem as atividades ali previstas, uma vez que podem possuir profissionais alocados nas dependências do órgão e eventualmente tenham participação na elaboração do projeto.

Entretanto, entendemos que uma empresa que tenha contrato com essa administração, cujo objeto se enquadrem nas letras “d” e “e” que tratam de fornecimentos e prestação de serviços pontuais; Não tendo profissionais realizando operação assistida; não tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou executivo; Não possui profissionais alocados nas dependências do contratante ou sequer, tenha tomado conhecimento prévio da pretensa contratação, antes da publicação do edital, poderá participar da referida licitação, sem que ocorra quebra da isonomia, e conformidade com a igualdade, além da ampliação da disputa e economicidade com o Erário. Está correto o entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer em qual legislação e/ou jurisprudência (lei, artigo, inciso e/ou caput), baseiam-se as



exigências das letras “d” e “e” constantes no subitem 9.5.1.10 do edital, que não se adequam às exigências previstas no Art. 9º da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

PERGUNTA 2

2– Sobre as exigências constantes no anexo I – Termo de Referência, para alguns perfis existe a indicação que “*para a execução do serviço é exigida uma das qualificações de certificação e pelo menos três das qualificações de experiência abaixo, sendo que para a prestação do serviço, todos os requisitos abaixo serão obrigatórios.*” Entendemos que para atendimento das demandas será necessário alocar presencialmente um recurso com uma das certificações e três qualificações de experiências e, termos disponíveis sob demanda, recursos com as demais certificações e qualificações exigidas. Está correto o entendimento?

Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer de que maneira a contratada deverá proceder, para atender à referida exigência.

PERGUNTA 3

Sobre a informação contida no subitem 9.73 do Termo de Referência que indica a disponibilização, pela Contratante, da solução a ser utilizada pela contratada. Solicitamos informar, quais são os produtos, módulos, versões e respectivo(s) fabricante(s) da solução em uso no MEC, para que possamos contabilizar os custos de capacitação ou treinamento exigido para os funcionários que serão envolvidos na prestação dos serviços e operacionalizarão a solução no dia a dia.

RESPOSTAS

Por se tratar de questões técnicas, esta Pregoeira solicitou manifestação da área demandante, a qual prestou os seguintes esclarecimentos que servem de resposta às indagações da empresa interessada:

RESPOSTA 1

“O enquadramento legal é o mesmo dos demais itens, que esclareceremos a seguir:

O fornecimento de bens ou soluções para a área de TI do MEC culminam na sua utilização dentro do ambiente de TI que será administrado pelos técnicos da empresa vencedora desse processo licitatório. Acontece que, dentro das atividades realizadas, consta a abertura de chamado para os fabricantes das soluções que apresentem inconformidade às suas especificações, incluindo



defeitos e "bugs". Como a abertura de chamados provoca o início da contagem de tempo para o atendimento que, na maioria das vezes, determina punição em caso de não cumprimento, a possibilidade da empresa que deveria abrir o chamado ser a mesma que deveria atendê-lo poderá gerar uma situação em que haja o aviso informal, o chamado não seja aberto e o prazo se tornar maior do que o determinado contratualmente.

Além disso, em determinadas situações é solicitado um relatório ao técnico sobre um determinado problema ocorrido em uma solução utilizada. Se a empresa for a mesma, poderia ocorrer a omissão de defeitos ou falhas da solução como forma de protegê-la para casos de punições de valores elevados.

Nas atividades de serviço de suporte consta:

- Executar as tarefas de implantação, substituição e atualização de soluções destinadas à infraestrutura de hardware e software do CONTRATANTE, prevendo prazos, custos, recursos, qualidade conforme as práticas de Gerenciamento de Projetos – PMI;

Note-se que há previsão de prazos, custos, recursos e qualidade. Se a empresa pode prever prazos e custos para outro serviço dela mesma o processo poderá ficar comprometido.

Nas atividades de Serviço de Armazenamento de Dados e Backup consta:

- Subsidiar os servidores do CONTRATANTE na elaboração de projetos de estruturas físicas e lógicas da infraestrutura de armazenamento de dados (Storage Area Network – SAN) e backup;

Não cabe subsídios na elaboração de projetos de empresas que irão participar da execução, no caso de uma atualização de uma solução fornecida, por exemplo.

No serviço de suporte à conectividade consta:

- Elaborar relatórios técnicos que subsidiem o CONTRATANTE no gerenciamento de contratos de terceiros;

Fica bem explícito que a empresa irá fornecer subsídios ao gerenciamento de outros contratos, o que a impede de ser a contratada para os outros serviços.

No serviço de suporte à tecnologia da informação consta:

- Colaborar no gerenciamento dos ativos de infraestrutura de TI do MEC;



Se a empresa que colabora no gerenciamento é a própria gerenciada podemos ter, com certeza, problemas ao longo da execução contratual.

No serviço de suporte a operação consta:

- Subsidiar os gestores e fiscais técnicos do CONTRATANTE quanto ao dimensionamento da capacidade de hardware e configuração dos servidores de aplicação para garantir a sua disponibilidade;

Se quem vai subsidiar os fiscais for a mesma empresa que poderá ter vantagens em ter que fornecer mais da sua solução existente no MEC, poderá ocorrer de alguma indicação técnica não se basear unicamente em critérios técnicos, mas que vise ao benefício do fornecedor da solução em estudo.

Essa determinação constante do Termo de Referência, então, vai ao encontro das mesmas características dos demais itens a), b) e c).”

RESPOSTA 2

“Está parcialmente correto o entendimento. No que tange às certificações, o entendimento está correto, entretanto as certificações obrigatórias são as definidas no quadro abaixo, sendo que as demais são apenas desejáveis:

ID	Serviço	Perfil	Certificação obrigatória
1	Serviço de suporte à administração da infraestrutura	1	ITIL® Service Capability – OSA – Operational Support And Analysis e RCV Release, Control and Validation
2	Serviço de armazenamento de dados e backup	1	Netapp Certified Data Administrator– NCDA
3		2	SNIA Certified Storage Professional (SCSP)
4	Serviço de suporte à conectividade	1	H3C Certified Internetworking Expert ou HP Master Accredited Systems Engineer – Network Infrastructure ou Cisco CCIE Cisco Internetwork Expert Routing and Switching ou Cisco Certified Network Professional – CCNP ou HCDP Huawei Certified Datacom IPProfessional Enterprise IP
5		2	H3C Certified Internetworking Expert ou HP Master Accredited Systems Engineer – Network Infrastructure ou Cisco CCIE Cisco Internetwork Expert Routing and Switching ou HCDP - Huawei Certified Datacom Professional - Enterprise IP
6		3	CompTIA Network+ ou Cisco Certified Network



			Associate – CCNA
7	Serviço de suporte à tecnologia da informação	1	ITIL V3 Expert
8		2	Não se aplica
9	Serviço de suporte a operação	1	MCSE: Server Infrastructure
10		2	MCSE: Messaging
11		3	Linux LPIC3
12		4	Linux LPIC2 ou RHCSA
13		5	Não se aplica
14	Serviço de suporte a banco de dados	1	OCA – Oracle 11G Certified Associate
15		2	MCSE – Microsoft Certified Solutions Expert – Plataforma de Dados SQL Server 2012/2014
16	Serviço de suporte à segurança da informação	1	CompTIA Security+ ou CCNA Security+
17	Serviço de	1	Não se aplica
18	Operação de Rede e Controle (Noc)	2	Não se aplica

Para qualificação, a contratada deverá atender as exigências descritas para cada um dos perfis. Para o atendimento das demandas será necessário alocar presencialmente recursos para a prestação do serviço de todos os requisitos do serviço. Cada empresa participante do certame deve utilizar de sua expertise para disponibilizar perfis cuja formação, certificação e experiência atendam aos requisitos do serviço como um todo. Ressaltamos que conforme a licitante apresentar a planilha de formação de preços, assim será a fiscalização administrativa do contrato durante sua vigência.”

RESPOSTA 3

Resposta:

“A solução é a ferramenta de gerenciamento de serviços é o BMC IT Service Management - ITSM versão 9.0.

Os seguintes módulos estão instalados:

- a. Service Request Management
- b. Service Level Management
- c. Change Management



- d. Incident Management
- e. Problem Management
- f. Asset Management
- g. Financial Management
- h. MYIT – Console de requisição
- i. Smart IT – Console de atendimento

O MEC dispõe também das ferramentas de relatórios e dashboards:

- j. Smart Report
- k. BMC Dashboards

E completam o ainda o conjunto da solução as ferramentas de monitoração:

- l. Truesight Operation Management 10
- m. Entuity
- n. NLite”

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira